

effectivo dos navios da Armada, as seguintes unidades navais:

- Lancha de fiscalização grande *Orion* (classe *Argos*);
- Lancha de fiscalização grande *Centauro* (classe *Argos*);
- Lancha de fiscalização pequena *Altair* (classe *Bellatrix*);
- Lancha de fiscalização pequena *Rigel* (classe *Bellatrix*).

2.º Fixar para as unidades navais referidas no número anterior as lotações especiais que figuram nos anexos 1 e 2 à presente portaria.

Estado-Maior da Armada, 2 de Setembro de 1975. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

Anexo 1, a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 585/75, de 2 de Outubro

Lotação especial das lanchas de fiscalização grandes da classe «Argos» no estado de desarmamento

Oficiais

Marinha:

Primeiro-tenente ou segundo-tenente 1

Equipagem

Artilheiros:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1
Primeiro-grumete 1 2

Condutores de máquinas:

Cabo 1
Marinheiro 1 2

Electricistas:

Marinheiro 1

Manobra:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento 1
Marinheiro 1 2

Sinaleiro:

Marinheiro 1

Abastecimento:

Marinheiro 1
9

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

Anexo 2, a que se refere o n.º 2 da Portaria n.º 585/75, de 2 de Outubro

Lotação especial das lanchas de fiscalização pequenas da classe «Bellatrix» no estado de desarmamento

Oficiais

Marinha:

Segundo-tenente 1

Equipagem

Artilheiros:

Marinheiro 1

Condutores de máquinas:

Cabo 1
Marinheiro 1 2

Manobra:

Segundo-sargento 1
4

Nota. — Os efectivos desta lotação serão progressivamente reduzidos do pessoal que se for tornando desnecessário.

O Chefe do Estado-Maior da Armada, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério da Educação e Investigação Científica, o Decreto-Lei n.º 489/75, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 205, de 5 de Setembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Ao mapa II devem ser acrescidas as seguintes categorias e observações:

Número de lugares	Cargos	Categorias
...	...	...
9	Contínuos (b)	V
1	Serventuário	V

(a) Lugar a transferir para o mapa II a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 201/72, de 19 de Junho, e a extinguir quando vagar.

(b) O contínuo encarregado de dirigir o restante pessoal auxiliar terá a gratificação mensal de 100\$.

Nota. — Ao funcionário encarregado de secretariar o director-geral, designado por despacho ministerial, será abonada a gratificação de 1000\$

No mapa III deve ser omitida a observação (a) e a nota.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Setembro de 1975. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA,
PARA O PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO
ECONÓMICA,
DAS FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Decreto-Lei n.º 560/75

de 2 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 26 757, de 8 de Julho de 1936, ao conferir aos funcionários civis do Estado a possibili-